

**ATO CONVOCATÓRIO ABHA/PN Nº 002 / 2020**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS / COLETA DE PREÇOS**

**Contratação de Pessoa Jurídica para confecção de maquete tátil multissensorial e elaboração de *tour* virtual, com vistas ao aprimoramento do Programa Buriti, do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - MG (DMAE).**

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado processo de seleção na modalidade **Coleta de Preços**, do tipo **Menor Preço**, em **7 de abril de 2020, às 9h30min**, em sua sede, situada na Rua Jaime Gomes, 741, Centro, em Araguari - MG, de acordo com as disposições contidas neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

As propostas deverão ser protocolizadas na Secretaria da ABHA até o início do certame.

**1 - OBJETO**

**1.1.** A presente Seleção de Propostas tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de instrumentos, identificados a seguir, para melhor apresentação do “Programa Buriti”, implementado pelo Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia - MG (DMAE), no sentido de buscar parcerias com produtores rurais para proteção das nascentes e Áreas de Preservação de Nascentes (APP’s). no município de Uberlândia/MG:

- I. maquete tátil multissensorial;
- II. *tour* virtual

**1.2.** Os produtos deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência deste Ato Convocatório (Anexo I).

**2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA) é uma unidade executiva descentralizada, Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55/2007 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 201/2018 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

**2.2.** Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.



**2.3.** No que diz respeito ao objeto deste processo, este projeto prevê a contratação de instrumentos para aprimoramento do Programa Buriti, no sentido de buscar parcerias com produtores rurais para proteção das nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APP's).

**2.4.** Visa ainda incentivar e conscientizar o produtor rural a promover a conservação das matas ciliares e de galeria para a preservação dos rios e córregos que contribuem para a manutenção hídrica das represas de abastecimento da cidade de Uberlândia - MG.

**2.5.** A adesão do produtor rural é de primordial importância, pois irá demonstrar as ações e atividades desenvolvidas pelo Programa Buriti e sua efetividade, bem como dar continuidade aos trabalhos.

**2.6.** Objetiva, também com a adesão do produtor rural, disseminar e executar as ações de conservação propostas para o Rio Uberabinha, Ribeirão Bom Jardim e Rio Araguari à montante das captações de água para abastecimento público da cidade e, levar a conscientização da preservação dos recursos hídricos e meio ambiente aos alunos do ensino médio, técnico e ensino superior, além de servir de referência para outros municípios que enfrentam os mesmos problemas ambientais, quanto à preservação de seus mananciais.

**2.7.** Este projeto visa à melhoria na comunicação, replicabilidade e continuidade para justamente aumentar a efetividade do Programa Buriti.

**2.8.** Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, no cumprimento de suas atribuições junto ao CBH Paranaíba, e na implementação desse projeto específico, como componente inserido no Programa de Trabalho formalmente constituído no Contrato de Gestão em curso.

### **3 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS**

**3.1.** O presente Ato Convocatório encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

- I. Resolução Nº 122, da Agência Nacional de Águas (ANA), de 16 de dezembro de 2019;
- II. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente;
- III. outras disposições do ordenamento jurídico e normativo do objeto contratado.

**3.2.** Este processo de seleção apresenta ainda vinculação com os seguintes instrumentos:

- I. Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012,
- II. Deliberação CBH Paranaíba Nº 103, de 19 de março de 2019;
- III. Deliberação CBH Paranaíba Nº 112, de 05 de dezembro de 2019.

### **4 - VALOR DE CONTRATAÇÃO E PRAZO**

**4.1.** Fica estabelecido o **valor máximo de R\$ 35.624,00** (trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais), para a contratação do objeto deste processo.

**4.2.** Fica igualmente estabelecido o **prazo total de 90 (noventa) dias** para desenvolvimento dos trabalhos, a contar da assinatura do contrato, observado o cronograma de entrega para cada produto, conforme disposto no Termo de Referência.



**4.3.** Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, o prazo de entrega poderá ser ampliado por, no máximo, 30 (trinta) dias, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam esta contratação, permanecendo, contudo, inalterável o valor de contratação.

**4.4.** A Contratada, no entanto, obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições dos termos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, conforme a legislação, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

**4.5.** Por se constituir estimativa de demanda, À ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## **5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderá participar deste processo de Seleção de Propostas qualquer empresa interessada, com personalidade jurídica, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório, e em seus Anexos, facultada a presença de seu representante legal na(s) sessão(ões) pública(s) realizada(s).

**5.2.** É vedada a participação de Pessoas Jurídicas nas seguintes condições:

- I. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com a ABHA;
- III. que tenham em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam
  - a) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas);
  - b) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada ao CBH Paranaíba (Conselheiros e integrantes de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).

**5.3.** Será permitida a participação de empresas em sistema de consórcio, desde que:

- I. apresentem comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indiquem a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas no Ato Convocatório;
- III. cada associado demonstre habilitação na forma exigida neste Ato Convocatório.

**5.4.** Em relação a consórcios, observar-se-ão ainda as seguintes regras:

- I. não é permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- II. os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados do consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato;



- III. em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- IV. o consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

## 6 - CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### Credenciamento

**6.1.** Para o credenciamento, as propostas deverão ser protocolizadas, em envelopes lacrados e devidamente identificados (**“Envelope 1” - Habilitação, “Envelope 2” - Proposta de Preço**), contendo a razão social, endereço e CNPJ do proponente.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á impreterivelmente **até às 9h30min** do dia do certame junto à Secretaria da ABHA, facultada a presença de representante da empresa durante a sessão de abertura do processo.

**6.3. Em caso de remessa por correio, é de inteira responsabilidade da empresa proponente a entrega tempestiva da documentação. O interessado deverá assegurar a sua entrega até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Ato, sob pena de caracterizar intempestividade, considerando-a como não recebida.**

**6.4.** Quando da participação presencial, o representante legal ou a pessoa revestida para sua representação, deverá comprovar essa situação através de documentação de identificação pessoal e da empresa concorrente, e, se for o caso, do instrumento de procuração.

**6.5.** Após o encerramento do prazo para credenciamento, não serão aceitas, em qualquer hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos participantes.

### Habilitação

**6.6.** A habilitação da participante consiste na habilitação jurídica, na prova de regularidade fiscal e trabalhista, na qualificação técnica, na declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na declaração de atendimento ao inciso III do item 5.2.

**6.7.** Os documentos exigidos para habilitação quando não contiverem prazo de validade expressamente determinados, não poderão ter datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Ato Convocatório.

**6.8.** Em se tratando de documentos emitidos pela internet, sua veracidade poderá ser confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes.

**6.9. A documentação de habilitação (“Envelope 1”), quando em fotocópia, deverá estar autenticada por Órgão Público ou por Cartório.**



## ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

**6.10.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:

- I. Cédula de identidade e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal do concorrente;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício; ou
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.11.** O Estatuto ou Contrato Social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, devendo estar acompanhado da última alteração ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação da empresa.

**6.12.** Em relação à **regularidade fiscal e trabalhista**, deverá ser apresentado:

- I. Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, através de Certidão Negativa de Débitos;
- IV. Prova de regularidade relativa à contribuição previdenciária e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.13.** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

- I. comprovação de aptidão da proponente para o desempenho da atividade, compatível em características com o objeto deste processo, através de **atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica** de direito público ou privado;
- II. declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo II;
- III. declaração da proponente de que teve acesso e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Ato Convocatório, conforme modelo do Anexo III.

**6.14.** Deverá ser apresentada Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do Art. 7º** da Constituição Federal (ver modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal.



**6.15.** Deverá ser apresentada ainda, Declaração de não integrante e de não parentesco, emitido pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.

**6.16.** No caso de consórcio, deverá ser apresentada toda a documentação solicitada para cada um dos associados.

**6.17.** A documentação a ser apresentada no envelope de habilitação (“Envelope 1”) servirá como componente de habilitação dos participantes concorrentes, servindo, pois, como fator de inabilitação a não apresentação da documentação requerida.

**6.18.** A ABHA se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a veracidade dos documentos.

### **Proposição**

#### **ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO**

**6.19.** Ressalta-se que para efeito de avaliação da proposta comercial, a licitante deverá apresentar a “Proposta de Preço”, destacando o preço de cada produto, ao se considerar a composição do custo unitário por produto a ser desenvolvido, cuja somatória corresponder-se-á ao preço final proposto.

**6.20.** Entende-se como composição de custo, a somatória dos valores que incidem sobre a execução de cada produto objeto deste Ato Convocatório, considerando as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.21.** Na composição dos preços deverão estar incluídos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta/indiretamente na execução dos serviços deste processo.

**6.22.** No caso de omissão de quaisquer das despesas que influenciam a proposta, direta ou indiretamente, serão consideradas inclusas no valor global ofertado.

**6.23.** Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações que o proponente julgar necessárias ou convenientes, a fim de subsidiar o entendimento da proposta dos serviços, facultando-se à Contratante a solicitação de informações adicionais ou adequação da proposta às especificações demandadas, através de diligência constituída.

**6.24.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, escrita em português, salvo quanto a expressões de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá estar obrigatoriamente rubricada em todas as suas folhas e assinadas pelo titular ou representante legal. No entanto, a falta de rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante da empresa com poderes para esse fim, se presente à reunião.

**6.25.** A proposta deverá conter o valor unitário de cada produto e o valor global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, de acordo com os preços praticados no mercado, levando-se em consideração, ainda, o prazo contratual definido no cronograma proposto.



**6.26.** Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.

**6.27.** O valor proposto permanecerá fixo e irreatável durante a vigência contratual.

**6.28.** As propostas deverão apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardada a prerrogativa de retificação, se presente reunião, sob pena de desclassificação.

**6.29.** A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência da proponente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

**6.30.** Não haverá pagamento de qualquer despesa que não esteja configurada na proposta.

### **Procedimentos de avaliação e julgamento**

**6.31.** A Comissão de Licitação e Julgamento será formada por 03 (três) pessoas designadas pela Contratante, podendo ser convidados representantes de outras entidades. Caberá à Comissão receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos a este Ato.

**6.32.** A Comissão de Licitação e Julgamento poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres técnicos específicos a sua área de competência.

**6.33.** As decisões resultantes deste Ato Convocatório fundamentar-se-ão pelos instrumentos normativos dispostos nos itens 3.1 e 3.2 deste documento, além da legislação pertinente aplicável à matéria.

**6.34.** A Comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.35.** A Comissão proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos participantes credenciados ("Envelope 1"), respeitando-se a ordem de credenciamento. As condições exigidas para a habilitação da proponente serão imprescindivelmente analisadas, configurando motivo de inabilitação o não atendimento a qualquer das exigências previstas.

**6.36.** Ressalta-se que na eventualidade de grande número de participantes e/ou expressivo volume da documentação apresentada, **poderá a ABHA, a qualquer tempo**, no sentido de se evitar transtornos operacionais, **estabelecer prazo de até 02 (dois) dias úteis** para conferência da documentação, caracterizando suspensão temporária da sessão pública.

**6.37.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação ("Envelope 1"), os concorrentes serão declarados habilitados para o certame, ocasião em que qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será



concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

**6.38.** A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a decadência do direito de recorrer.

**6.39.** Se todos os proponentes forem inabilitados, poderá a ABHA, a seu exclusivo critério, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem à inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes devidamente lacrados.

**6.40.** Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desclassificar os concorrentes por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**6.41.** Não havendo manifestação de interesse em recorrer da decisão, a Comissão de Licitação e Julgamento fará a abertura dos envelopes com a proposta comercial de preço ("Envelope 2"), na mesma ordem de credenciamento.

**6.42.** Os documentos constantes do Envelope "2" serão, igualmente, rubricados pela Comissão de Licitação e Julgamento e pelos representantes das proponentes. As informações de cada proposta comercial serão devidamente analisadas pela Comissão.

**6.43.** O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.44.** O valor proposto é de total responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.45.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima daquele estabelecido neste Ato Convocatório.

**6.46.** São ainda motivos de desclassificação as propostas:

- I. com documentação incompleta, que apresentarem incorreções e/ou que contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório;
- II. que não configurem correspondência com as características técnicas almejadas no Termo de Referência;
- III. com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou inexequíveis;
- IV. que não se limitem ao objeto deste Ato Convocatório, incluindo quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista;
- V. que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

**6.47.** Será considerada **inexequível a proposta que for inferior a 70%** (setenta por cento) do valor limite para a contratação.



**6.48.** Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

**6.49.** Para classificação das propostas, obedecer-se-á ao critério **“Menor Preço”**.

**6.50.** Averiguadas as propostas e comprovadas sua adequação às características técnicas exigidas, será declarada vencedora do processo a proposta válida que apresentar o menor preço, respeitados os procedimentos anteriormente previstos.

**6.51.** Numa eventual situação de empate, o desempate dar-se-á por sorteio imediato, para o qual todas as empresas nessa situação de empate serão consideradas convocadas, ainda que seu(s) representante(s) não esteja(m) presente(s).

**6.52.** Declarado o vencedor, qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.53.** A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a formalização de Termo de Renúncia das empresas. Aos participantes ausentes opera-se a renúncia tácita devido à ausência, pressupondo desinteresse em manifestar de forma imediata, o que importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto ao vencedor.

**6.54.** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e Julgamento, sendo que a divulgação dos recursos e contrarrazões ocorrerão pela publicação no *website* da ABHA.

**6.55.** Caberá à Comissão reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**6.56.** O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.57.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado será homologado pela Contratante, sendo o adjudicatário convocado para assinar o Termo de Contrato. Se o vencedor não celebrar o Contrato, poderão ser aplicadas as penalidades legalmente previstas.

**6.58.** É facultada à ABHA quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente de penalidade.

**6.59.** As condições expressas neste Ato e no Termo de Referência integrarão o Contrato, independentemente de transcrito, uma vez que inexistindo este, integra o ajuste de fato, o ato de expedição da Ordem de Serviço. A Minuta do Contrato encontra-se em anexo. (Anexo VI).

**6.60.** Se, por força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da ABHA, poderá ser solicitado ao proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

**6.61. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada quando da habilitação, para fins de verificação da sua atualização.**

**6.62.** Os atos e resultados deste processo deverão constar em ata, na qual se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas feitas, cabendo à ABHA a atribuição de dar publicidade aos atos e decisões emanados.

## **7 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As considerações acerca do objeto de execução pelo licitante contratado estão descritas no anexo Termo de Referência.

**7.2.** Também, as obrigações a serem assumidas pelas partes contratantes estão dispostas no Termo de Referência.

## **8 - IMPUGNAÇÕES**

**8.1.** Qualquer interessado, Pessoa Física ou Jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação, e até 02 (dois) dias úteis para o licitante, devendo ser realizado o julgamento em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, a critério da Comissão de Licitação e Julgamento.

**8.2.** Não será admitida a participação de um mesmo manifestante para mais de uma Pessoa Jurídica e as manifestações ou recursos em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

**8.3.** A Comissão de Licitação e Julgamento poderá acolher o mérito, ou se não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria da ABHA, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

**8.5.** Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, com contra recibo do envio.

**8.6.** Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.



## **9 - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A supervisão e fiscalização da execução do objeto contratado serão de responsabilidade do DMAE, sendo que os produtos deverão ser entregues em suas dependências (Avenida Rondon Pacheco, 6.400 - Bairro Tiberly, Uberlândia - MG, CEP 38405-142).

**9.2.** Caberá também à Contratante fazer o acompanhamento dos serviços contratados, além de providenciar o aceite dos produtos entregues.

**9.3.** O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da Contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da Contratada em face das obrigações assumidas.

**9.4.** Em razão das atribuições da Contratante estar vinculadas à sua atuação junto ao CBH Paranaíba, os serviços prestados pela Contratada poderão ser executados, também, sob orientação da Diretoria daquele Comitê de Bacia.

**9.5.** Ficam assegurados aos signatários do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

**9.6.** No curso da execução, ainda caberá à ABHA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a observância das disposições contratuais, podendo haver recusa de produtos que não atendam as especificações elencadas no Termo de Referência.

**9.7.** Neste sentido, a Contratante registrará as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato.

## **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Conforme disposto no Item 4.2, restou estabelecido o valor máximo para a execução do objeto deste Ato Convocatório, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela Contratante.

**10.2.** As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Ato Convocatório, na Modalidade “Coleta de Preços” / Tipo “Menor Preço”, serão suportadas por parte da parcela dos 92,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e devem ser apropriadas na dotação orçamentária do Plano de Aplicação do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, assim consignada:

Componente 4 – Ações Especiais

Programa 4.A – Demanda Espontânea

Ação 1 – Chamamento Público CBH Paranaíba 01/2019.

**10.3.** Reitera-se que à ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.



## **11 - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

**11.1.** Encontram-se dispostas no anexo Termo de Referência, as especificações dos produtos esperados como objeto da presente contratação.

**11.2.** De igual forma, as condições de pagamento também estabelecidas no Termo de Referência.

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A licitante que deixar de entregar a documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo das demais penalidades previstas das cominações legais aplicáveis.

**12.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- II. suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou Privada enquanto perdurarem os motivos.

**12.3.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, inclusive pelo atraso na entrega do produto, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

**12.4.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste instrumento, a Administração da contratante poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



**12.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

**12.6.** A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual.

**12.7.** Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo seletivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Julgamento, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

### **13 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1.** À conveniência da Contratante, e/ou dos demais Gestores, poderá haver a instituição de outro procedimento em substituição à Comissão de Licitação e Julgamento.

**13.2.** Os serviços a serem contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configuram em compromisso de execução total ou parcial por parte da Contratante.

**13.3.** A Contratante poderá revogar este processo por razões de interesse/conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato fundamentado.

**13.4.** Os participantes não terão direito à indenização em razão da anulação deste Ato Convocatório, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de a Contratada ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**13.5.** A homologação do resultado deste processo não implicará em direito à contratação da empresa concorrente vencedora.

**13.6.** A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes, ocasião em que não haverá qualquer acatamento de indenização por eventuais transtornos advindos da alteração procedida.

**13.7.** Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização deste processo na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, assegurada a comunicação aos interessados.

**13.8.** A Contratada deverá disponibilizar, a partir da contratação, um canal de comunicação com a Contratante a fim de colher as diretrizes e informações relativas aos trabalhos.

**13.9.** Ressalta-se que eventual comunicação e publicação dos serviços objeto deste Ato Convocatório deverão ter caráter educativo ou informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda e/ou promoção pessoal.

**13.10.** A Contratada deverá guardar sigilo quanto às informações de que terão acesso para realização do objeto contratado, fazendo-se necessária a expressa concordância da



Contratante ou do próprio DMAE, para cessão ou transferência a terceiros de eventuais resultados alcançados.

**13.11.** Os interessados poderão obter outras informações básicas através do endereço eletrônico da ABHA, [www.agenciaabha.com.br](http://www.agenciaabha.com.br) e pelo e-mail [abha@agenciaabha.com.br](mailto:abha@agenciaabha.com.br).

**13.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari (MG) para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **14 - ANEXOS**

- I. **Anexo I** - Termo de Referência;
- II. **Anexo II** - Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico para atendimento ao objeto deste processo;
- III. **Anexo III** - Modelo de declaração que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do processo;
- IV. **Anexo IV** - Modelo de declaração para o inciso XXXIII / art. 7º da Constituição Federal;
- V. **Anexo V** - Modelo de declaração de não integrante e de não parentesco;
- VI. **Anexo VI** - Minuta de Contrato.

Araguari - MG, 17 de março de 2020.

**ORIGINAL ASSINADO**

**THIAGO ALVES DO NASCIMENTO**

Diretor Presidente



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de Pessoa Jurídica para confecção de maquete tátil multissensorial e elaboração de *tour* virtual, com vistas ao aprimoramento do “Programa Buriti”, do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - MG (DMAE).**

#### 1 - INTRODUÇÃO

**1.1.** ABHA Gestão de Águas é uma unidade executiva, Delegatária das funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba pela Deliberação Nº 201 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), responsável pelo suporte administrativo, técnico e financeiro na gestão de recursos hídricos, a partir de procedimentos determinados pelo respectivo Comitê e de ações consignadas no Plano Diretor de Recursos Hídricos.

**1.2.** Pelo Contrato de Gestão Nº 006/2012, formalizado com a Agência Nacional de Águas (ANA), a ABHA reveste-se da atribuição de atender aos objetivos operacionais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba), em atendimento ao Plano de Aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, cujo orçamento para o ano de 2020 encontra-se consignado na Deliberação CBH Paranaíba Nº 112, de 5 de dezembro de 2019.

**1.3.** Este Termo de Referência visa orientar a aquisição de instrumentos para melhor apresentação do “Programa Buriti”, implementado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - MG (DMAE), no sentido de buscar parcerias com produtores rurais para proteção das nascentes e Áreas de Preservação de Nascentes (APP's).

**1.4.** Este documento estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências deste processo.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1.** Durante o mês de abril de 2019, instaurou-se o Chamamento Público CBH Paranaíba Nº 001/2019, para apresentação de projetos de Demanda Espontânea, cujos objetos se enquadram nos programas estabelecidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PRH Paranaíba), em conformidade com a Deliberação CBH Paranaíba nº 103/2019, a serem contratados com os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito da Bacia do Paranaíba.

**2.2.** Decorridos os períodos de inscrição, apresentação dos projetos e avaliação das propostas, o Resultado, publicado em 23.07.2019, aponta 4 (quatro) projetos aprovados, sendo um desses projetos, objeto deste Termo de Referência.



**2.3.** Dessa forma, no que diz respeito ao objeto deste processo, este projeto prevê a contratação de instrumentos para aprimoramento do Programa Buriti, no sentido de buscar parcerias com produtores rurais para proteção das nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APP's).

**2.4.** Visa ainda incentivar e conscientizar o produtor rural a promover a conservação das matas ciliares e de galeria para a preservação dos rios e córregos que contribuem para a manutenção hídrica das represas de abastecimento da cidade de Uberlândia - MG.

**2.5.** A adesão do produtor rural é de primordial importância, pois irá demonstrar as ações e atividades desenvolvidas pelo Programa Buriti e sua efetividade, bem como dar continuidade aos trabalhos.

**2.6.** Objetiva, também com a adesão do produtor rural, disseminar e executar as ações de conservação propostas para o Rio Uberabinha, Ribeirão Bom Jardim e Rio Araguari à montante das captações de água para abastecimento público da cidade e, levar a conscientização da preservação dos recursos hídricos e meio ambiente aos alunos do ensino médio, técnico e ensino superior, além de servir de referência para outros municípios que enfrentam os mesmos problemas ambientais, quanto à preservação de seus mananciais.

**2.7.** Este projeto visa à melhoria na comunicação, replicabilidade e continuidade para justamente aumentar a efetividade do Programa Buriti..

**2.8.** Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, no cumprimento de suas atribuições junto ao CBH Paranaíba, e na implementação desse projeto específico, como componente inserido no Programa de Trabalho formalmente constituído no Contrato de Gestão em curso.

### **3 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS**

**3.1.** O presente processo encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

- I. Resolução Nº 122, de 16 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Águas; e
- II. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente.

**3.2.** Este processo de seleção apresenta ainda vinculação com os seguintes instrumentos:

- I. Contrato de Gestão Nº006/ANA/2012;
- II. Deliberação CBH Paranaíba Nº 103, de 19 de março de 2019;
- III. Deliberação CBH Paranaíba Nº 112, de 05 de dezembro de 2019.

### **4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**4.1.** As especificações dos serviços técnicos como instrumentos do "Programa Buriti" compreendem:

- I. confecção de Maquete Tátil Multissensorial - Escala 1:100 – com medidas aproximadas de 85 cm x 85 cm;



- II. elaboração de *Tour Virtual*, com duração mínima de 90 (noventa) segundos, que demonstre a evolução de uma área degradada, após o processo de recuperação em que foram executadas as seguintes atividades: barraginhas, readequação de estrada, construção de terraço em nível, delimitação e isolamento das APP's e nascentes, e recomposição vegetal. Por último, será demonstrado o retorno da fauna, flora e aumento do volume e qualidade de água do manancial.

**4.2.** Para efeito da execução das ações propostas, pode-se prever a necessidade de alguns ajustes ou adequações quanto ao encaminhamento final de cada instrumento.

## **5 - APRESENTAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada uma reunião técnica inicial com a empresa Contratada para esclarecimentos e recomendações quanto ao desenvolvimento do trabalho e à apresentação dos produtos contratados.

**5.2.** Fica estabelecido o prazo total de 90 (noventa) dias para desenvolvimento dos trabalhos, a contar da assinatura do contrato, assim considerado:

- I. a maquete multissensorial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. o *tour virtual* poderá ser elaborado no prazo remanescente de 60 (sessenta) dias.

**5.3.** Havendo, não obstante, necessidade de dilação do prazo por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, a vigência contratual poderá ser ampliada pelo período máximo adicional de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, permanecendo, contudo, inalterável o valor original contratado.

**5.4.** À ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## **6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento pelos serviços executados será efetuado em 02 (duas) parcelas, em até 10 (dez) dias após a entrega de cada produto, observando os prazos dispostos no Item 5.2.

**6.2.** Para efeito do pagamento, a Contratada deverá atender as exigências legais quanto à comprovação fiscal e demais documentos exigidos no ato da contratação da empresa, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**6.3.** Deverá ser emitida Nota Fiscal para cada produto, devendo vir expressas as seguintes informações: a) número deste processo (Ato Convocatório ABHA/PN Nº 002/2020); b) número do contrato correspondente; e c) descrição do objeto.

**6.4.** A liberação do pagamento ficará também condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa Contratada, mediante apresentação de documentos hábeis.



**6.5.** Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

**6.6.** O pagamento processado pela Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto contratado.

**6.7.** No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas que, direta e indiretamente, incidem sobre a contratação, necessárias à execução do serviço.

## **7 - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Fica estabelecido o **valor máximo de R\$ 35.624,00** (trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais) para a execução do objeto deste Ato Convocatório, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

**7.2.** O valor a ser pago para cada produto corresponderá ao valor unitário apresentado na proposta comercial aprovada, observada a totalidade disposta no Item anterior.

**7.3.** As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Ato Convocatório, serão suportadas por parte da parcela dos 92,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e devem ser apropriadas na dotação orçamentária do Plano de Aplicação do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012.

## **8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** A empresa vencedora do processo, como Contratada, deverá:

- I.** executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- II.** considerar as decisões ou sugestões da Contratante sempre que contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- III.** assinar o instrumento contratual;
- IV.** cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas;
- V.** executar a entrega do objeto descrito em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas;
- VI.** comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII.** reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a Contratante;
- VIII.** responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- IX.** não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;



- X.** responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venha a ser vítima, por aqueles causados a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- XI.** adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XII.** prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- XIII.** receber os valores contratuais devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- XIV.** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;
- XV.** arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- XVI.** não se eximir da total responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante;
- XVII.** assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XVIII.** assumir a responsabilidade por eventuais encargos resultantes da execução contratual;
- XIX.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- XX.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Contratante;
- XXI.** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- XXII.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da Contratante;
- XXIII.** disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Contratante;
- XXIV.** responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da Contratante;
- XXV.** manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;
- XXVI.** responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua



- ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- XXVII.** submeter-se às normas e condições baixadas pela Contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- XXVIII.** disponibilizar, para efeito de recebimento pelos serviços executados, conta movimento em instituição bancária, exclusivamente em nome da Pessoa Jurídica Contratada;
- XXIX.** ressarcir à Contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**8.2.** A ABHA, como entidade Contratante, obriga-se a:

- I.** colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- II.** impedir que terceiros executem os serviços objeto deste processo;
- III.** rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações emanadas;
- IV.** deduzir e recolher os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;
- V.** efetuar o pagamento pela execução do objeto, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato;
- VI.** verificar a regularidade fiscal da empresa Contratada antes do pagamento;
- VII.** suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;
- VIII.** supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- IX.** notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada ao objeto e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- X.** aplicar sanções à Contratada pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;
- XI.** considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

## **9 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Não existe vinculação de local para as atividades a serem desenvolvidas pela Contratada, sendo os trabalhos realizados no local de sua conveniência, com a utilização de materiais e equipamentos próprios.

**9.2.** Para a elaboração do *Tour Virtual* deverão ser previstas visitas em propriedades rurais previamente selecionadas entre os municípios de Uberlândia e Uberaba, com distância aproximada de 70 km, caso em que os gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem, se necessária, serão custeados pela Contratada.

## **10 - CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Para o desenvolvimento do projeto, o DMAE realizará um levantamento das propriedades da sua área de atuação e em seguida fará contato com produtores rurais e Conselhos Rurais para apresentação do Programa Buriti; posteriormente será feito o cadastro do produtor. Em



seguida, fará a mobilização desses produtores, demonstrando as vantagens da parceria com o Programa Buriti e apresentará o respectivo Termo de Cooperação Mútua. Em caso da adesão, será realizado um diagnóstico da área em questão.

**10.2.** Como contrapartida, o DMAE irá disponibilizar material gráfico de Educação Ambiental e combustível para as visitas aos produtores rurais.

**10.3.** Além do material de Educação Ambiental, o DMAE disponibilizará a Equipe Técnica para promover a adesão dos produtores rurais com o Programa Buriti, composta por 02 Estagiários, 01 Técnico Agrícola, 01 Bióloga, e um Gestor Ambiental para acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

**10.4.** Concomitantemente, será realizada a conscientização à população de Uberlândia, através dos alunos de ensino superior, técnicos e ensino médio, da importância da conservação dos recursos hídricos e da manutenção das matas ciliares, veredas e nascentes, durante o período de 9 (nove) meses.

## **11 - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO**

**11.1.** A supervisão e fiscalização da execução do projeto serão de responsabilidade do DMAE, sendo que os produtos deverão ser entregues nas dependências do DMAE sediado à Avenida Rondon Pacheco, 6400 - Bairro Tibery, Uberlândia - MG, CEP 38405-142.

**11.2.** O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da Contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da Contratada em face das obrigações assumidas.

## **12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, conforme previsto anteriormente.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Após a entrega dos serviços, o DMAE deverá enviar um relatório fotográfico de todos os serviços executados e declarando a conclusão dos serviços.

Fica eleito o foro da Justiça de Araguari para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Araguari - MG, 17 de março de 2020.

**MOEMA GUIMARÃES MORGADO**  
Gerente Técnica



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara possuir  
instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico e disponíveis para execução do objeto  
da seleção do Ato Convocatório ABHA/PN Nº 002/2020.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:  
CNPJ da empresa:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de todas as informações e condições contidas no Ato Convocatório ABHA/PN Nº 002/2020, afirmando que a empresa atende plenamente todas as exigências do presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE**

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada - (endereço completo \_\_\_\_\_) DECLARA, sob as penas da lei, que  
não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho,  
salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº  
4.358/2002).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRANTE E DE NÃO PARENTESCO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, em atendimento às disposições legais e normativas que disciplinam o Ato Convocatório ABHA/PN Nº 002/2020, que não possui em seu corpo diretivo (dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto), em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas), tampouco que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada ao Comitê de Bacia Hidrográfica envolvido neste processo (Conselheiro e integrante de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).

Por ser expressão de verdade, é firmado o presente documento.

LOCAL E DATA.

Identificação do Representante Legal  
Assinatura



## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E A EMPRESA (xxxxxxxxxxxx).**

#### ATO CONVOCATÓRIO ABHA/PN Nº 002 / 2020

#### CONTRATO ABHA Nº XXX / 2020

A **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro - CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **THIAGO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 044.017.416-33 e Cédula de Identidade com o nº MG-10.224.181 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa (xxxxxxx), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), com sede na cidade de (xxxxxxx), Estado de (xxxxxxx), no (endereço xxxxxxxx), neste ato representada pelo seu (xxxxxxx), (xxxxxxx), brasileiro, (xxxxxx), (xxxxxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx) e Cédula de Identidade com o nº (xxxxxxx), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de material (maquete tátil multissensorial e *tour* virtual), para melhor apresentação do “Programa Buriti”, implementado pelo Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia - MG (DMAE), no sentido de buscar parcerias com produtores rurais para proteção das nascentes e Áreas de Preservação de Nascentes (APP's).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao processo de Seleção de Propostas por meio do Ato Convocatório ABHA/PN Nº 002 / 2020, cuja homologação se deu em xx de xxxxxxxx de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Termo de Referência do Ato em questão.



**3.2.** Em razão de fatores relevantes, poderá, por iniciativa das partes, ser discutida a possibilidade de ajustamento nos procedimentos operacionais, desde que aprovada pelas partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS VINCULANTES**

**4.1.** Fazem parte deste instrumento o Ato Convocatório ABHA/PN Nº 002/2020, e respectivo Termo de Referência, a proposta comercial aprovada e as especificações que a acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1.** Pela integral e satisfatória execução do objeto deste Contrato a Contratante pagará à Contratada o valor total apresentado na proposta comercial, de R\$ xx.xxx,xx (*valor por extenso*), não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela Contratante.

**5.2.** O valor a ser pago para cada produto corresponderá ao valor unitário apresentado na proposta comercial aprovada, observada a totalidade disposta no Item anterior.

**5.3.** O pagamento pelos serviços executados será efetuado em 02 (duas) parcelas, em até 10 (dez) dias após a entrega de cada produto, observando os prazos estabelecidos em cronograma.

**5.4.** A Contratada, no entanto, obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições dos termos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, conforme a legislação, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

**5.5.** Por se constituir estimativa de demanda, À ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**5.6.** Os pagamentos serão processados por depósito ou transferência eletrônica, exclusivamente em conta bancária em nome da Contratada. A Contratante não acatará faturas, duplicatas ou outro título vinculado, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros.

**5.7.** Para efeito do pagamento, a Contratada deverá atender as exigências legais quanto à comprovação fiscal e demais documentos exigidos no ato da contratação da empresa, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**5.8.** Deverá ser emitida Nota Fiscal para cada produto, devendo vir expressas as seguintes informações: a) número deste processo (Ato Convocatório ABHA/PN Nº 002/2020); b) número deste Contrato (Contrato ABHA/PN Nº XXX / 2020) e c) descrição do objeto.

**5.9.** A liberação do pagamento ficará também condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa Contratada, mediante apresentação de documentos hábeis.



**5.10.** Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

**5.11.** O pagamento processado pela Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto contratado.

**5.12.** No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas que, direta e indiretamente, incidem sobre a contratação, necessárias à execução do serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA - SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE**

**6.1.** A Contratada deverá guardar sigilo quanto às informações fornecidas pela Contratante para realização do objeto contratual, fazendo-se necessária a expressa concordância da ABHA, do CBH Paranaíba e do DMAE para cessão ou transferência a terceiros de resultados alcançados por este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com observância do cronograma de entrega de cada produto, conforme disposto no Termo de Referência.

**7.2.** Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, o prazo de entrega poderá ser ampliado por, no máximo, 30 (trinta) dias, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam esta contratação, permanecendo, contudo, inalterável o valor de contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS**

**7.1.** As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Ato Convocatório serão suportadas por parte da parcela dos 92,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e devem ser apropriadas na dotação orçamentária do Plano de Aplicação do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** A empresa vencedora do processo, como Contratada, deverá:

- I. executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- II. considerar as decisões ou sugestões da Contratante sempre que contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- III. assinar o instrumento contratual;
- IV. cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas;



- V. executar a entrega do objeto descrito em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas;
- VI. comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII. reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a Contratante;
- VIII. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- IX. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- X. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venha a ser vítima, por aqueles causados a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- XI. adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XII. prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- XIII. receber os valores contratuais devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- XIV. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;
- XV. arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- XVI. não se eximir da total responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante;
- XVII. assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XVIII. assumir a responsabilidade por eventuais encargos resultantes da execução contratual;
- XIX. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

- XX.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Contratante;
- XXI.** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- XXII.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da Contratante;
- XXIII.** disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Contratante;
- XXIV.** responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da Contratante;
- XXV.** manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;
- XXVI.** responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- XXVII.** submeter-se às normas e condições baixadas pela Contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- XXVIII.** disponibilizar, para efeito de recebimento pelos serviços executados, conta movimento em instituição bancária, exclusivamente em nome da Pessoa Jurídica Contratada;
- XXIX.** ressarcir à Contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**9.2.** A ABHA, como entidade Contratante, obriga-se a:

- I.** colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- II.** impedir que terceiros executem os serviços objeto deste processo;
- III.** rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações emanadas;
- IV.** deduzir e recolher os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;
- V.** efetuar o pagamento pela execução do objeto, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato;
- VI.** verificar a regularidade fiscal da empresa Contratada antes do pagamento;
- VII.** suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;
- VIII.** supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- IX.** notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada ao objeto e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- X.** aplicar sanções à Contratada pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;
- XI.** considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Para a elaboração do *Tour Virtual* deverão ser previstas visitas em propriedades rurais selecionadas pelo DMAE, localizadas entre os municípios de Uberlândia e Uberaba, com distância aproximada de 70 km, caso em que os gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem, se necessária, serão custeados pela Contratante.

**10.2** As demais atividades a serem desenvolvidas pela Contratada, serão realizadas em local de sua conveniência, com a utilização de materiais e equipamentos próprios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

**11.3.** Casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar a rescisão contratual.

**12.2.** Ainda, a Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a Contratada:

- I. deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- II. não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- III. subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da contratante; e ainda,
- IV. por razões de interesse público devidamente justificado;
- V. pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;



VI. por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

12.3. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Resolução Nº 122, da Agência Nacional de Águas (ANA), de 16 de dezembro de 2019 e da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente, aplicando-se, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS**

14.1. Fica a Contratada obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A supervisão e fiscalização da execução do objeto contratado serão de responsabilidade do DMAE, sendo que os produtos deverão ser entregues em suas dependências (Avenida Rondon Pacheco, 6.400 - Bairro Tibery, Uberlândia - MG, CEP 38405-142).

15.2. O DMAE emitirá relatórios de conclusão e qualidade do produto.

15.3. Caberá também à Contratante fazer o acompanhamento dos serviços contratados, além de providenciar o aceite dos produtos entregues.

15.4. Em razão das atribuições da Contratante estar vinculada à sua atuação junto ao CBH Paranaíba, os serviços prestados pela Contratada serão executados, também, sob orientação operacional da Diretoria daquele Comitê.

15.5. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

15.6. O recebimento de qualquer atraso não implica concordância da Contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da Contratada em face das obrigações assumidas.



**15.7.** O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** No desenvolvimento do trabalho, a publicação de atos e serviços deverá ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres da ABHA, do CBH Paranaíba e do DMAE, inseridas suas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem peça de propaganda e/ou promoção pessoal.

**16.2.** Os serviços contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

**17.2.** E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.

(Araguari - MG, xx de xxxxx de 2020 / Assinaturas das partes / Assinatura das testemunhas)

